



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 005/2025

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 12/02/2025

Manoel de Brito Ribeiro
João Carlos Silva
Francisco Antônio da Silva

EMENTA: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI) PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Propõe o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) para a construção de unidades habitacionais ou reforma de edificações existentes de empreendimentos habitacionais enquadrados como habitação de interesse social, destinados às famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 2º - A concessão das isenções previstas nesta Lei será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Para isenção do ITBI:

- a) Requerimento no qual o interessado faça prova, através de documentos idôneos, de que o imóvel está relacionado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", caso seja o mutuário beneficiado;

II – Para isenção do ISSQN:

- a) Em se tratando de pessoa jurídica, que a sociedade empresária pertença ao ramo da Construção Civil e que está credenciada junto à Caixa Econômica Federal e faça prova, através de certidão, que o(s) empreendimentos(s) se relaciona(m) ao programa "Minha Casa, Minha Vida".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Art. 3º - A utilização do benefício fiscal para fins distintos dos estabelecidos nesta Lei resultará na revogação imediata da isenção e no recolhimento dos tributos com os devidos acréscimos legais.

Art. 4º. A compensação das renúncias das receitas acima citadas serão realizadas por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes; pelo cadastramento dos novos imóveis que serão construídos através do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; pela implantação e execução de metas de fiscalização intensiva junto às empresas prestadoras de serviços potencialmente aptas, não comprometendo assim as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, I, da LC n.º 101/2000.

Art. 5º. A isenção a que se refere esta Lei tem caráter específico e será operacionalizada por despacho do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. O início do período de isenção será a data do despacho da autoridade administrativa referida no art. 5º e o término se dará com a conclusão do respectivo projeto.

Art. 7º - A isenção prevista nesta lei não alcança os tributos oriundos de fatos geradores verificados por situações fáticas que não estejam ligadas à execução do empreendimento relacionado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida".

Art. 8º. A isenção não alcança os tributos não especificados nesta Lei.

Art. 9º. Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei n.º 11.977/2009, alterada pela Lei Nº 15.081 de 30 de Dezembro de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR (MA), EM 10 DE
FEVEREIRO DE 2025

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA